

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/043716
RECORRENTE: FERNANDA REBOUÇAS GUIRRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001237489

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. III do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%”. Prazos para apresentação de condutor totalmente prejudicados. Arquivamento do AIT que se impõe por inobservância dos Princípios da Ampla Defesa, Contraditório e art. 257, §7º. Do CTB e art. 4º, § 4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do Art. 218, inc.III do CTB, “**Transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%**”, na data de 20/02/2021, na Rod. BA099, Km 64,66, (...), na cidade de Mata de São João/Bahia. Alega a Recorrente que não recebeu a Notificação de Autuação dentro do prazo para apresentação de condutor. Requer, cancelamento do auto de infração e seu conseqüente arquivamento. A Recorrente junto à documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de ordem processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, percebe-se da cópia da NAI, em confronto com o Relatório de Notificação AR – Digital, que o prazo para apresentação do condutor tinha como termo final em **12/04/2021**, estando o referido prazo contido na NAI alcançado pela supressão total já que a correspondência só foi entregue no endereço de correspondência do Recorrente em **31/03/2021**, visto que inobservado o lapso temporal mínimo de **15 (quinze)** dias, o que contraria o disposto no **artigo 257, §7º do CTB e art. 4º, § 4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN**.

Em que pese o Órgão Autuador tenha agido diligentemente, já que promoveu a expedição da NAI dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, nos termos que informados na própria NAI (**Autuação 20/02/2021/expedição pelo Órgão Autuador SIT/SEINFRA aos Correios/ECT em 17/03/2021**) constata-se que a correspondência só foi entregue no endereço da Recorrente no dia **31/03/2021**, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa por supressão integral do prazo para apresentação de condutor pela Recorrente.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente em razão da supressão total dos prazos para apresentação do condutor, sendo hipótese de nulidade do AIT, pois atinge diretamente o exercício da ampla defesa e do contraditório, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo de suas razões recursais a esta JUNTA e diante do emanado pelo **artigo 257, §7º do CTB e art. 4º, § 4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN**, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R001237489**, lavrado contra **FERNANDA REBOUÇAS GUIRRA**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, julgando **insubsistente** o Auto de Infração de nº. **R001237489**, determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de setembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI